SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG FACULDADE DE MEDICINA - FAMED

NORMAS PARA PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I PESQUISA DE OPINIÃO JUNTO A FACULDADE DE MEDICINA DA FURG

Art. 1° A pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina (FAMED) será realizada no dia 03 de maio de 2015 e será coordenada por uma Comissão Especial (CE) constituída para este fim e obedecerá o seguinte cronograma:

Data	Ação	Local
26/05	Inscrições das chapas	Protocolo do Campus Saúde
27/05	Reunião da CE para homologar inscrições	Área Acadêmica do HU
28/05	Período de recursos	Protocolo do Campus Saúde
29/05 a 01/06	Período de Campanha	HU – Área Acadêmica do Campus Saúde
02/06	Eleição	Sistema FURG
03/06	Divulgação de resultado	Área Acadêmica do Campus Saúde e HU
05/06	Homologação do resultado pelo CONSELHO DA FAMED	Área Acadêmica do Campus Saúde

- Art. 2° Para todos os efeitos desta norma define-se:
- a) quadro docente, os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3° grau do quadro permanente ativos, substitutos, voluntários e professores de outras Unidades Acadêmicas que atuam no Curso de Medicina;
- b) quadro discente, os estudantes do curso de medicina regularmente matriculados no curso.
- **Art. 3º** Poderão participar da pesquisa de opinião os integrantes lotados nos quadros da Faculdade de Medicina, docentes e discentes, definidos no Artigo 2°.
- **Art. 4°** A pesquisa de opinião será realizada pelo sistema computacional disponível na instituição, utilizando número do Siape e senha para docentes e número de matrícula e senha para estudantes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

- **Art. 5**° Poderão candidatar-se à pesquisa para Coordenador e Coordenador Adjunto, os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior lotados na Faculdade de Medicina, graduado em Medicina, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
- **Art. 6°** A inscrição da chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados, dentre eles, nesta ordem os candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto.
- **Art. 7°** A inscrição das chapas será feita através do Protocolo da Campus da Saúde. O candidato ao cargo de Coordenador deverá encaminhar ofício à Comissão Especial, informando sua candidatura e do Coordenador Adjunto, anexando Currículo Lattes expandido e indicando um representante da comunidade universitária para servir de contato com a Comissão Especial.
 - § 1º será exigido currículo de ambos os candidatos
- § 2º poderá ser solicitado pela comissão de eleição, documentos comprobatórios do currículo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL

- **Art. 8°** A Comissão Especial está composta por dois docentes, um discente e um técnico administrativo em educação nomeados pelo CONSELHO DA FAMED.
- **Parágrafo Único.** Fica vetada aos docentes da Comissão Especial a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).
- **Art. 9°** A Comissão Especial elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo de 50 % de seus integrantes.

Parágrafo Único: Compete ao presidente exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10° A Comissão Especial compete:

- a) coordenar o processo de inscrição das chapas;
- b) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa de opinião, objeto destas Normas, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa;
- c) elaborar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na pesquisa de opinião junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina, com antecedência mínima de cinco (cinco) dias da data da pesquisa de opinião;
- d) garantir a contestação pelos candidatos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da listagem nominal e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário previsto para a pesquisa de opinião;
- e) elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa de opinião e encaminhá-lo à Presidência do Conselho da Unidade;
- f) solicitar, à Secretaria da Faculdade de Medicina, a relação nominal, por ordem alfabética, dos servidores do quadro docente em educação;
- g) solicitar, à Pró-Reitoria de Graduação, a lista dos discentes matriculados regularmente, explicitando aqueles que mantém vínculo com o curso de Graduação em Medicina:
 - h) decidir sobre a inscrição das chapas, de acordo com as normas vigentes e;
- i) proceder sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da pesquisa de opinião.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

- **Art. 11** O voto será secreto, facultativo e expresso pela pesquisa de opinião realizada através do sistema computacional disponível na instituição utilizando número do Siape/matrícula e senha.
- **Art. 12** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:
 - a) quadro docente;
 - b) quadro discente.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 13 De posse do mapa de apuração, registrado pelo sistema computacional, a Comissão procederá à atribuição dos pesos correspondentes aos dois segmentos:

a) segmento docente: 70%

b) segmento discente: 30%

- **Art. 14** Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.
- **Art. 15** Encerrada a apuração a Comissão Especial divulgará os resultados da Eleição.
- **Art. 16** A Comissão Especial encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao CONSELHO DA FAMED para homologação e posterior encaminhamento à Reitoria.
- **Art. 17** Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da FAMED.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 18** Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Pesquisa de Opinião deverão ser arquivados pela Secretaria da FAMED.
 - **Art. 19** Fica a cargo da Comissão Especial resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso ao CONSELHO DA FAMED.